



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N. 006/2021.
ADESÃO N. 001/2021.

CONTRATO DE EXECUÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CAMBUCI E A FIRMA LIMPATER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 29.111.085/0001-67, com sede física na Praça da Bandeira, 120, Centro – Cambuci (RJ), neste ato representado pelo Prefeito, **Senhor Maxwell Vieira Guimarães**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº 007.159.067-63, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **LIMPATER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.936.997/0001-35, com sede na Rodovia RJ 116, n.º 20100, KM 20, Papucaia, Cachoeiras de Macacu (RJ), Cep: 28.695-000, neste ato representada pela empresária **Estephane Vicente de Souza**, portadora do CPF nº 168.839.537-79, doravante denominado de CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n. 1357/2021, e Adesão 001/2021, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira – A **Contratada** fornecerá a **Contratante**, nos termos previstos neste instrumento e no Termo de Referência, prestação de serviços de coleta e transporte até o final de resíduos sólidos, domiciliares (RSD), resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde (RSS), resíduos oriundos de construção e demolição (RCD) e demais resíduos de bens inservíveis; conforme abaixo:

Itens	Descrição dos Serviços	Quant	Und	Prç. Unit.	Prç. Total
01	Coleta de resíduos sólidos domiciliares (RSD).	5.400	Ton.	R\$ 204,00	R\$ 1.101.600,00
02	Coleta de transporte ao destino final de resíduos oriundos dos serviços de saúde (RSS).	11,15	Ton.	R\$ 10.000,00	R\$ 111.500,00
03	Coleta e transporte ao destino final de resíduos de construção (RCD), demolição, resíduos de bens inservíveis e galhos de árvores.	12	Mês	R\$ 104.441,00	R\$ 1.253.292,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro

04	Administração local	12	Mês	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
	Total Geral:				R\$ 2.622.392,00

Parágrafo Único - A Contratada, para cumprimento do objeto, deverá disponibilizar os quantitativos de prestadores de serviços/empregados e equipamentos conforme tabela abaixo:

VEÍCULOS	QUANTIDADE
Caminhão coletor compactador	02
Veículo coletor de lixo hospitalar	01
Caminhão carroceria fixa 7,5 Ton.	01
Camioneta capacidade 07 passageiros ou 600kg	01
Veículo tipo pick-up	01

EQUIPE	QUANTIDADE
Coletores de lixo domiciliar	12
Coletores de lixo hospitalar	01
Serventes coletores de entulho e bens inservíveis	18
Operadores de roçadeiras	09
Encarregado	01

Cláusula Segunda - Pela realização das atividades identificadas na cláusula primeira e vazadas na Adesão 001/2021, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 218.532,67 (duzentos e dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos)** a título dos serviços prestados. O valor total do Contrato é de **R\$ 2.622.392,00 (dois milhões seiscentos e vinte e dois mil trezentos e noventa e dois reais)**.

Cláusula Terceira – A Realização dos Serviços se fará diariamente, em período integral 08 (oito) horas.

Cláusula Quarta – Os pagamentos serão realizados em 12 (dode) parcelas, conforme a medição do serviço executado no mês; no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal certificada pelo Setor responsável pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Não estando em condições de recebimento do serviço prestado, será suspenso todo e qualquer pagamento que esteja pendente, e intimada a contratada para regularizar as deficiências apontadas, para só então ser regularizado o pagamento.

Parágrafo Segundo - Por ocasião do pagamento serão procedidos os descontos legais, sendo que a Nota Fiscal apresentada deverá conter em sua descrição o número do Processo Administrativo e sua modalidade, bem como o número do respectivo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Terceiro- Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até 05 (cinco) dias.

Cláusula Quinta – O prazo de duração do presente contrato será de **12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Sexta: Em caso de prorrogação deste contrato, de forma que sua vigência ultrapasse 12 (doze) meses, o valor inicial será reajustado pelo IGPM/FGV, mas apenas para prorrogação feita após os 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento contratual.

Cláusula Sétima: O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

Cláusula Oitava: Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro – Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços são de inteira responsabilidade da licitante vencedora, as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços/empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo materiais, despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da Adesão 001/2021, na execução dos serviços no Município de Cambuci. A empresa assume inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município.

Cláusula Non a – Nas hipóteses de inadimplemento contratual, a multa será aplicada com observância dos critérios abaixo, calculada sobre o montante não adimplido do contrato, a saber:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total, cumulada com a pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI Estado do Rio de Janeiro

suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

e) Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro – A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatada desconformidade na execução ou na qualidade dos serviços.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

Cláusula Décima – A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

Cláusula Décima Primeira – É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

Cláusula Décima Segunda – As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 000006-06-18-541-000021-2159

Natureza: 3.3.90.39.00

Ficha: 167

Cláusula Décima Terceira – A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Quarta – A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – O início da prestação de serviço se dará mediante emissão de ordem específica.

Cláusula Décima Sexta – Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro

art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Sétima – A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos desta Adesão; conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Décima Oitava – O presente contrato, juntamente com os termos da Adesão, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Nona – Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

Cláusula Vigésima – O Foro de eleição é o da Comarca de Cambuci (RJ).

Assim, depois de lido na presença do **Contratante e Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Cambuci (RJ), 19 de março de 2021.


Maxwell Vieira Guimarães
Contratante
Prefeito


Estephane Vicente de Souza
Contratada

Testemunhas:


